



CONGRESSO NACIONAL

MPV 927
00484

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, DE 22 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

Acrescente-se ao art. 4º da Medida Provisória 927 de 22 de março de 2020 a seguinte redação:

“Art. 4º Durante o estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º, o empregador poderá, a seu critério, alterar o regime de trabalho presencial para o teletrabalho, o trabalho remoto ou outro tipo de trabalho a distância e determinar o retorno ao regime de trabalho presencial, independentemente da existência de acordos individuais ou coletivos, dispensado o registro prévio da alteração no contrato individual de trabalho, **desde que respeitadas as garantias legais vigentes, como a preservação da carga horária de trabalho e a remuneração salarial do trabalhador.**” (NR)

JUSTIFICATIVA

Em momento de grave crise social, econômica e de saúde pública, as mudanças necessárias em período de exceção deve seguir as mínimas condições de preservação de



CD/20529.52729-43



CONGRESSO NACIONAL

garantias trabalhistas. Ao preço de se buscar alternativas para enfrentar a crise não se pode colocar ao trabalhador a conta do sacrifício que todos devem fazer.

Sala das Comissões, em 26 março de 2020

Deputado Federal ORLANDO SILVA

PCdoB-SP



CD/20529.52729-43